

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

N.º 149/2019

AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA DE GRAVAÇÃO DIGITAL DE VIDEO MULTICANAL

PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ÍNDICE

ÍNDICE

PARTE I	4
CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Cláusula 1. ^a Objeto	4
Cláusula 2. ^a Prazo de entrega dos bens	4
Cláusula 3. ^a Local da entrega dos bens e respetiva instalação	4
Cláusula 4. ^a Documentação	5
Cláusula 5. ^a Testes de aceitação	5
Cláusula 6. ^a Aceitação	5
Cláusula 7. ^a Condições de pagamento	5
Cláusula 8. ^a Penalidades	6
Cláusula 9. ^a Sigilo	6
Cláusula 10. ^a Casos fortuitos ou de força maior	7
Cláusula 11. ^a Caução para garantir o cumprimento das obrigações	7
Cláusula 12. ^a Patentes, licenças e marcas registadas	8
Cláusula 13. ^a Garantia	8
Cláusula 14. ^o Pessoal	8
Cláusula 15. ^a Cessão da posição contratual	9
Cláusula 16. ^a Resolução do contrato	9
Cláusula 17. ^a Gestor de contrato	9
Cláusula 18. ^a Outros encargos	9
Cláusula 19. ^a Legislação aplicável	9
Cláusula 20. ^a Outros encargos	10
Cláusula 21. ^o Foro competente	10
Cláusula 22. ^o Prevalência	10
PARTE II	11
Cláusulas técnicas gerais	11
Artigo 1.^o Memória descritiva	11
1 - Objeto	11
3 - Projeto a desenvolver	11
4 - Áreas de intervenção	12
4.1 - Ingest	12
4.2 - Pós-produção	12
4.3 - Arquivo/ gestão de conteúdos	12
Artigo 2.^o Lista prevista de equipamento e características técnicas	13
1 - Ingest	13
2 - Pós-produção	15
3 - Arquivo/ gestão de conteúdos	15
Artigo 3.^o Cláusulas Técnicas especiais	17
Artigo 4.^o Condições de execução	18
Artigo 5.^o Cronograma	18
Artigo 6.^o Formação	18
Artigo 7.^o Documentação	19
Artigo 8.^o Assistência e Manutenção	19



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 149/2019

AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA DE GRAVAÇÃO DIGITAL DE VÍDEO MULTICANAL PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

**Cláusula 1.^a
Objeto**

1- O presente concurso tem por objeto a celebração do contrato para aquisição de um sistema de gravação digital de vídeo multicanal para a Assembleia da República, incluindo a prestação/aquisição dos seguintes serviços:

- a. Fornecimento, instalação, configuração e entrada em produção de um sistema de gravação de vídeo digital em servidor com a respetiva componente de arquivo em disco ótico e total integração com o sistema de pós-produção instalado,
- b. Serviços de manutenção corretiva e evolutiva (contado a partir da aceitação da solução).

2- O fornecimento é para totalidade do sistema e não são admitidas propostas alternativas.

**Cláusula 2.^a
Prazo de entrega dos bens**

1 - O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo de máximo de 45 (quarenta e cinco) dias seguidos a contar da data da notificação da adjudicação.

2 - O fornecimento será executado de acordo com o programa de trabalhos apresentado pelo adjudicatário.

**Cláusula 3.^a
Local da entrega dos bens e respetiva instalação**

Os bens objeto do contrato serão entregues no Palácio de S. Bento, em local a indicar pela Assembleia da República.

Cláusula 4.^a
Documentação

1 - O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a conclusão do fornecimento, os seguintes documentos:

- a) Todos os manuais respeitantes aos equipamentos;
- b) Diagramas completos da instalação;
- c) Outra Documentação indispensável ao funcionamento da instalação.

2 - A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 5.^a
Testes de aceitação

1 - A adequação do resultado final do fornecimento dos bens efetuado face aos requisitos estabelecidos e à documentação técnica facultada será aferida através da realização de testes.

2 - Os testes serão efetuados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da conclusão da instalação.

3 - Se os testes não forem executados no tempo e com os resultados estabelecidos, por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode:

- a) Exigir a substituição dos bens necessários à conclusão dos testes de aceitação, num prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- b) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 6.^a
Aceitação

1 - Após a verificação do resultado satisfatório dos testes, a entidade adjudicante lavrará um auto de aceitação dos bens fornecidos, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas na execução do fornecimento.

2 - O auto de aceitação será enviado ao adjudicatário no prazo de cinco dias úteis a contar da data da aceitação.

Cláusula 7.^a
Condições de pagamento

- 1 - Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
- 2 - Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

Cláusula 8.ª **Penalidades**

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:
 - b) Até 15 (quinze) dias de atraso $1/1000$, por dia, da totalidade da adjudicação;
 - c) Entre 16 (dezasseis) e 30 (trinta) dias de atraso $2/1000$, por dia, da totalidade;
 - d) De 31 (trinta e um) dias em diante $5/1000$, por dia, da totalidade.
2. As penalidades previstas no número anterior destinam-se a compelir o adjudicatário ao pontual cumprimento das prestações contratuais em falta e não põe em causa o ressarcimento de eventuais danos que se venham a apurar.
3. A aplicação de penalidades pela entidade adjudicante nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao adjudicatário, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia.
4. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a entidade adjudicante comunicar ao adjudicatário se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento.
6. O valor das penalidades será descontado no primeiro pagamento contratual que se lhes seguir, ou deduzidas na caução, e não poderão ultrapassar 20% do preço contratual.

Cláusula 9.ª **Sigilo**

1. O adjudicatário obriga-se a garantir o sigilo quanto a informações, factos e ocorrências de que venha a ter conhecimento por força da execução do contrato, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante ou com pessoas que neste exerçam funções.
2. Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, o adjudicatário pagará à entidade adjudicante uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos relativos a esta última, aos Deputados, funcionários ou outros agentes a ele vinculados, num montante calculado pela seguinte fórmula: **C = RMMG x 50**, em que "**C**" corresponde ao montante da compensação (em euros) e "**RMMG**" corresponde ao valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor.
3. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.
4. A aplicação pela entidade adjudicante da compensação prevista no n.º 2 da presente cláusula obedece às regras previstas no presente caderno de encargos para a aplicação de penalidades.

Cláusula 10.ª
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas neste contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.ª
Caução para garantir o cumprimento das obrigações

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA.
2. Sendo a caução referida no número 1 prestada através de garantia bancária deverá a mesma revestir a natureza de garantia bancária *on first demand*, conforme modelo constante do programa de concurso do presente procedimento.
3. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos e na medida de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

Cláusula 12.^a
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos similares.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.^a
Garantia

- 1 - O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta.
- 2 - O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação dos bens e não pode ser inferior a dois anos.
- 3 - São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
- 4 - Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

Cláusula 14.^o
Pessoal

- 1 - Serão da exclusiva responsabilidade do concorrente as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução do fornecimento e instalação do equipamento proposto, à sua aptidão e disciplina.
- 2 - O concorrente fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho, medicina no trabalho e segurança relativamente a todo o pessoal empregado na instalação, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

Cláusula 15.^a
Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente caderno de encargos sem a autorização expressa da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no ponto anterior, deve ser observado o disposto nos artigos 317.º e 319.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a
Resolução do contrato

- 1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega dos bens superior a 31 (trinta e um dias) ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 17.^a
Gestor de contrato

A Assembleia da República nos termos do artigo 290º-A do CCP designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 18.^a
Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do cumprimento do estipulado no presente caderno de encargos e no contrato que o mesmo originará, incluindo os que tiverem origem na sua celebração, são da responsabilidade do adjudicatário, designadamente os relacionados com as despesas derivadas da prestação da caução.

Cláusula 19.^a
Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 20.ª
Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

Clausula 21.º
Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

Cláusula 22.º
Prevalência

- 1 - Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o programa de procedimento e a proposta do adjudicatário.
- 2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o programa de procedimento e em último lugar a proposta do adjudicatário.

PARTE II

Cláusulas técnicas gerais

Artigo 1.º Memória descritiva

1 - Objeto

O objeto do concurso consiste no fornecimento, instalação, configuração e entrada em produção de um sistema de gravação de vídeo digital em servidor com a respetiva componente de arquivo em disco ótico e total integração com o sistema de pós-produção instalado.

Ao presente fornecimento deve ser prestada a manutenção corretiva e evolutiva.

2 - Conceito tecnológico do projeto técnico existente

O projeto existente está baseado em gravação (para arquivo corrente e final) em suporte de fita magnética, no formato *Betacam Digital*, tendo duas máquinas associadas a cada régie de produção. A pós-produção assenta em solução *Avid*, com um servidor *Unity* e dois clientes *Media Composer* e um *Protools*. A interligação deste sistema com o servidor de emissão é feita através de uma unidade *Marquis/ Medway* que permite a troca de informação entre o servidor *Omneon spectrum* (emissão) e o *Unity*.

O *ingest* de material na pós-produção é feito de 3 modos: por *ingest* direto de *live feeds*, por *ingest* de fitas gravadas ou importação de ficheiros a partir de discos XDCAM provenientes das unidades ENG.

3 - Projeto a desenvolver

O projeto a desenvolver consta da substituição da gravação em suporte magnético por um sistema de gravação em servidor dedicado para ficheiro de vídeo, com um canal dedicado a cada uma das régies (num total de 8) mais dois canais para o sistema de edição e dois canais de *playout*, com interligação e compatibilidade total com o sistema de edição existente e de troca de informação com o servidor de *playout*, através do *Marquis/Medway*. Consta ainda o upgrade do servidor de pós-produção e uma solução de arquivo final de conteúdos em suporte de disco ótico.

4 – Áreas de intervenção

4.1 - Ingest

Sem prejuízo do que está descrito no artigo 2º, o equipamento a instalar deve, obrigatoriamente, responder às seguintes necessidades:

- Programação antecipada de gravação por canal e conjunto de canais;
- Criação de *clips* de vídeo a partir do passado ou durante a gravação;
- Criação de *sub-clips* durante a gravação dum *clip*;
- *Streaming*, em tempo real, para *storage AVID (NEXIS)* com criação simultânea de ficheiros de baixa resolução;
- Possibilidade de adição de metadata antes, durante e depois da gravação;
- A metadata deverá ser processada por Sistema de Edição *AVID Media Composer*.
- Capacidade de controlo de todos os canais via um posto único.
- Capacidade de criação duma lista de *clips* para *Playout*;
- Capacidade de Efeitos de *Mix* e *Wipe* durante o *Playout*

4.2 - Pós-produção

Sem prejuízo do que está descrito no artigo 2º, o upgrade do servidor deve contemplar obrigatoriamente as seguintes características:

- Criação de *users*, *workspaces* e *workgroups* sem qualquer *downtime*
- Modificação do tamanho dos *Workspaces online*, sem *downtime*.
- Apresentação cronológica de eventos
- Suporte para ANFS
- Suporte para clientes em MAC OSX, Windows 7, 8, 10 e Linux

4.3 - Arquivo/ gestão de conteúdos

Sem prejuízo do que está descrito no artigo 2º, a solução deve contemplar as seguintes funcionalidades:

- Ter *desktop client*
- Capacidade para trabalhar *offline*
- Capacidade para reproduzir diretamente diversos formatos nativos
- *Workflow manager*

- Fácil criação de *workflows* complexos através de interface gráfica orientada por objetos
- Escalabilidade: possibilidade de escalar para soluções maiores com mais servidores ou clientes
- Capacidade por parte do fabricante de desenvolvimento de todo o software tanto do lado do cliente como do servidor
- APIs disponíveis para facilitar customização da *interface*
- Controlo de processo *review/approval*;
- Categorização/Catálogo;
- Procuras com filtros
- Procura por palavras chave;
- Trabalho colaborativo;
- Edição de imagem: editor de sequências de vídeo incorporado;
- Gestão de metadados;
- *Online proofing*
- Video management
- Watermarking
- Exportação de conteúdos para arquivo final em suporte de disco ótico

Artigo 2.º

Lista prevista de equipamento e características técnicas

As quantidades totais, bem como equipamento adicional e acessórios de instalação, não estão discriminados e estarão dependentes do projeto de solução a apresentar.

1 - Ingest

São características obrigatórias:

- 12 Canais SD/HD-SDI automaticamente detetáveis;
- *Frame Synchroniser* em todos os canais de entrada;
- Gravação ininterrupta (*Loop Recording*);
- Duas saídas de monitorização com possibilidade de ativação de dados (*timecode*, número e nome do canal, alarmes, etc), por canal;

- Saída de conversor de HD-SDI para SD-SDI, de Qualidade *Broadcast*, para cada canal de Gravação ou *Playout*;
- Sistema de *multiviewer* com 4 saídas independentemente configuráveis, com *UMD/Tally*, em HD-SDI e com duas entradas HD-SDI exteriores;
- Capacidade de gravação em vários canais e, em simultâneo, o *playout* de conteúdos noutros canais;
- Capacidade de controlo e gravação de conjuntos de canais (*channel gang*);
- Criação de clips nas seguintes resoluções:
 - SD IMX 30 e 50;
 - HD DNxHD 120, 185 e 185X;
 - HD PRORES 4.2.2 LT, HQ, 120 / 185 Mbps;
 - HD AVCI;
- Possibilidade de adição de outros canais ao sistema mantendo uniformidade de controlo e acesso aos conteúdos.
- 8 Entradas e 4 Saídas de áudio analógico balanceado;
- 8 Entradas e Saídas de áudio Digital AES/EBU balanceado;
- Processamento de áudio embebido;
- 2 Entradas e Saídas de áudio MADI;
- Capacidade de gravação de áudio a 20 ou 24 bit, 48KHz;
- Conversão de *sample rate* de 25 a 55KHz para 48KHz;
- Matriz interna para áudio (capacidade de endereçar qualquer fonte de áudio para qualquer grupo/par de áudio embebido);
- Capacidade de processamento de áudio MADI;
- *Scrub* de Áudio.
- Armazenamento interno substituível em funcionamento (*hot swappable*);
- Armazenamento suficiente para >1500 H de vídeo em SD – IMX 50;
- Possibilidade de expansão de armazenamento via adição de caixa de discos externa;
- Proteção RAID configurável;
- Entrada de Referência Analógica (*Genlock*) e de *Trilevel*;
- Entrada de LTC com *Loop* de Saída;
- *TimeCode* HD.SDI RP188 (HANC VITC1 / VITC2 / LTC);
- *Timecode* SD-SDI: ST 12:2008 (VITC in VBI);
- Rede de dados 2x 1Gbs Ethernet por RJ45 e 2x 10Gb SFP+;
- Rede de controlo e Gestão: 2x Ethernet por RJ45;
- Rede XNet 3G-SDTI em ficha BNC;

- 6 Portas RS422 para controlo remoto usando os protocolos Harris VDCP, Odetics, SONY BVW75, Thomson XTenDD35 e EVS AVSP;
- Capacidade de gestão e configuração base do sistema via *Web Browser*;
- Interface de monitorização via SNMP via 2x 1Gbs Ethernet RJ45;

2 - Pós-produção

São características obrigatórias:

- **Compatibilidade certificada com *Avid Media Composer, Avid Interplay Production e Avid Media Central***
- Possibilidade de escolha de 0, 1 ou 2 discos virtuais de paridade para redundância dos *Workspaces* Virtuais.
- Possibilidade de proteção por *mirror*
- Possibilidade de troca de qualquer componente, em pleno funcionamento;
- *Interface user friendly*;
- 60TB *Storage* expandível a 240TB sem *downtime*;
- Possibilidade de controlador redundante;
- Licença para 40 clientes ativos de edição, em simultâneo, com possibilidade de expansão para até 600 clientes (330 ativos em simultâneo);
- 60TB de *storage* com possibilidade de expansão até 3 PB (*raw storage*).
- Largura de banda garantida e estável de 600MB/s com crescimento linear por adição de armazenamento adicional.
- Fonte de Alimentação Redundante,
- Disco de Sistema Redundante,

3 - Arquivo/ gestão de conteúdos

São características obrigatórias:

- Importação e análise de qualquer ficheiro de media suportado por *Quick Time* (incluindo DV, MOV, MPEG4, AVI, Flash, WAV, AIFF, JPEG, TIFF, BMP, GIF, PSD)

- Importação e análise de qualquer ficheiro de media suportado por *Windows Media files* (WMV, WMA, ASF)
- Importação e criação de MXF *metaclips* (P2, XDCAM, XDCAM EX, XDCAM HD, AVID)
- Importação de outros ficheiros para captura de metadados do ficheiro (exemplo: word, excel, project...)
- Extração e visualização de metadata técnica (formato do ficheiro, *codec*, *frame size*, duração, *data rate*, *dropped frames*, etc.)
- Extração e visualização de metadata do utilizador (timecode, Exif e ID3 tags, *QuickTime annotations*, *Windows Media properties*, etc.)
- Importação de XML vindo do sistema de gravação multicanal
- Anotações de *log*, possibilidade marcar *clips* como bons, criar *subclips*, fazer *merge* de *clips*, criar ou apagar miniaturas (*thumbnails*).
- Configurar vistas em lista ou por *thumbnail*, com possibilidade de agrupar, ordenar, pesquisar e filtrar resultados
- Painel de detalhes do *clip* personalizável
- Capacidade de pesquisa avançada incluindo o uso de expressões de pesquisa e a possibilidade de salvar filtros de pesquisa
- Fazer *Play* do *clip* (se disponível) quer em janela quer em *full screen*
- Detecção automática de cenas utilizando análise visual (com sensibilidade configurável)
- Gerar e gerir clips de pré-visão (*proxies* de baixa resolução baseados em *time code* relativo ao ID e *time code* do ficheiro original)
- Customização do *codec* e da qualidade para os *clips* de pré-visão
- Gravação do catálogo em base de dados centralizada, em SQL, permitindo pesquisas avançadas e acessos simultâneos por diversos utilizadores.
- Capacidade de pesquisa em múltiplos catálogos simultâneos mostrando resultados consolidados
- Compatibilidade com bases relacionais MySQL
- Painel de controlo do servidor para configurar e mostrar o estado da base de dados e do servidor da base de dados
- Controlo e registo do acesso aos dados (*clips*) (utilizadores, grupos e permissões configuráveis e personalizáveis)
- *Watch folders* para automaticamente importar, converter e publicar ficheiros que aparecem em determinadas *drop boxes*
- Integração com o nosso sistema de edição não linear.

- Integração com sistema de arquivo em disco ótico

O Software de cliente para trabalhar com o gestor de conteúdos, mantendo as características descritas, deve ser instalado nos seguintes sistemas: duas estações de *ingest/* administração; quatro estações de pesquisa e duas estações de edição não linear.

Fazem parte do fornecimento os servidores necessários para o sistema de gestão de conteúdos e a drive de arquivo para disco ótico. Esta drive deve ser obrigatoriamente compatível com *cartridges* de 3,3 TB e devem ser fornecidas 10 *cartridges* de 3,3 TB.

Artigo 3.º

Cláusulas Técnicas especiais

- 1** - O equipamento, cablagem e materiais de instalação devem respeitar as especificações de transporte e manipulação de sinal digital de qualidade *broadcast*.
- 2** - Deve ser obrigatoriamente respeitada a filosofia de instalação técnica e de execução bem como a de operação atualmente existente.
- 3** - Não serão admitidas, se necessárias, *racks* pré-cabladas nem acrescentos e emendas à cablagem existente.
- 4** - Deve ser respeitada a lógica existente de organização e marcação da cablagem em toda a instalação.
- 5** - Deve ser garantida, na medida do possível a operacionalidade da estação durante os trabalhos de instalação, devendo obrigatoriamente ser indicado pelos concorrentes, se aplicável, o tempo de paragem necessário.
- 6** - Deve ser compatibilizado o equipamento existente com o equipamento a instalar, com particular incidência na integração total com o sistema de automação/ servidor de emissão e de pós-produção. Assim, todas as alterações de software necessárias a esta integração e compatibilização, fazem parte integrante deste concurso e os seus custos, como todos os demais, devem estar inscritos na proposta e fazer parte do total apresentado.
- 7** - Deve ser proposta a uniformização de outros equipamentos julgados pertinentes ou indispensáveis à concretização do projeto apresentado de modo a poder garantir a total integração do sistema proposto na nossa infraestrutura.
- 8** - Os concorrentes devem descrever os métodos adotados para garantia do controlo de qualidade da instalação.

9- Os concorrentes devem apresentar certificações de capacidade, emitidas pelos fabricantes, para instalação e configuração dos seguintes equipamentos propostos: servidor de gravação, servidor de pós-produção e sistema de arquivo.

10 - Todos os custos que decorram destas cláusulas fazem obviamente parte da proposta a apresentar e devem ser nela inscritos.

Artigo 4.º **Condições de execução**

1 - A instalação deve ter início até cinco dias úteis após a chegada do equipamento salvo interesse contrário da Assembleia motivado pelo decurso dos trabalhos parlamentares, caso em que o início dos trabalhos será acordado por ambas as partes.

2 - Todos os trabalhos de instalação serão realizados de acordo com o horário a acordar com a Assembleia da República e de forma a não prejudicar o normal decurso da sua atividade.

3 - São da responsabilidade dos concorrentes os trabalhos de passagem de cablagem e os acessos aos caminhos existentes.

4 - Os meios para a realização da instalação tais como andaimes, cabos de fornecimento de energia e demais acessórios e ferramentas que venham a ser necessários são da responsabilidade do concorrente.

Artigo 5.º **Cronograma**

Deve ser também entregue cronograma com todas as fases de instalação, desde a chegada dos equipamentos à entrega da instalação, testes e formação incluídos, com descrição dos trabalhos de instalação.

Artigo 6.º **Formação**

Deve ser apresentado um plano detalhado de formação que contemple todos os equipamentos e sistemas instalados, com indicação das pessoas responsáveis pela mesma, com descrição da prática que têm dentro das respetivas áreas.

Artigo 7.º
Documentação

- 1.** Além da documentação exigida legalmente e outra descrita anteriormente, deve ser entregue documentação referente a todos os equipamentos e material de instalação propostos que permitam avaliar a sua qualidade e diagramas completos com o projeto de instalação.
- 2.** No final da instalação, devem ser entregues todos os manuais de operação dos equipamentos instalados.
- 3.** No final da instalação devem ser entregues todos os esquemas e diagramas necessários à completa compreensão da instalação efetuada em termos da arquitetura geral, mapas detalhados com a descrição das ligações, do encaminhamento de sinais e sua distribuição.

Artigo 8.º
Assistência e Manutenção

- 1 O contrato de assistência e manutenção dos equipamentos terá início a partir do auto de aceitação e terá a duração de 1 ano, renovável até um máximo de dois anos.
- 2- Em caso de anomalia detetada na solução implementada, o adjudicatário compromete-se a intervir sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.
3. O adjudicatário deve possuir recursos próprios de manutenção e estar autorizado a provê-la por parte dos fabricantes do equipamento proposto.
- 4 - Os equipamentos a instalar devem ter, na medida do possível, representantes em Portugal quer para apoio técnico, quer para manutenção.
- 5 - O instalador deve obrigatoriamente garantir o apoio presencial na fase inicial de exploração intensiva do sistema durante o prazo mínimo de três semanas, durante todo o período de operação, e durante as duas primeiras horas de operação nas duas semanas subsequentes (devendo o valor deste serviço fazer parte integrante da proposta).
- 6- O início da prestação da assistência, será efetuado dentro do prazo de garantia e na vigência do contrato de manutenção, devendo-se verificar-se nas seguintes condições:
 - a) Deve ser garantida uma capacidade de resposta na 1ª hora de solicitação para intervenção no equipamento instalado,
 - b) A assistência solicitada, após a garantia, deve ser disponibilizada num espaço de tempo que não exceda as três horas.

- 6** - Devem ser indicados os valores de manutenção durante e após decorrer o período de garantia.
- 7** - Deve ser apresentado um plano de manutenção regular e custos associados (plano de visitas de manutenção preventiva).
- 8** - À assistência após o período de garantia é aplicável o disposto no artigo 18º do programa do procedimento.